



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO Nº 62/2013, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação da Resolução *Ad Referendum* nº 34/2013.

Processo nº 23199.000567/2013-34

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias nº. 569 de 30/07/2012, publicada no DOU de 31/07/2012, 1023-I de 22/11/2012, publicada no DOU de 23/11/2012, 1028-I de 23/11/2012, publicada no DOU de 26/11/2012, 916 de 14/08/2013, publicada no DOU de 15/08/2013, 930 de 21/08/2013, publicada no DOU de 22/08/2013, 943 de 26/08/2013, publicada no DOU de 27/08/2013, em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução *Ad Referendum* nº 34/2013 que trata do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba, 27 de agosto de 2013.

Roberto Gil Rodrigues Almeida
Presidente do Conselho Superior do IFTM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO – IFTM**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
– IFTM**

**UBERABA – MG
MARÇO/2013**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO – IFTM**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Dilma Lana Rousseff**

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Aloizio Mercadante**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Eliezer Moreira Pacheco**

**REITORIA
Roberto Gil Rodrigues Almeida**

**DIRETORIA GERAL DO IFTM – CAMPUS UBERABA
Rodrigo de Almeida Leitão**

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
Carlos Alberto Alves de Oliveira**

**COORDENAÇÃO DO CURSO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA
Humberto Marcondes Estevam**

IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Instituição	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM
CNPJ	10.695.891/0003-63
Mantenedora	Ministério da Educação
Localização	Av. Barão do Rio Branco, n. 770
Cidade/UF	Uberaba/MG
CEP	38.020-300
E-mail	<u>propi@iftm.edu.br</u>
Site	<u>www.iftm.edu.br</u>
Telefones	(34) 3326-1116 / 3326-1115 / 3326-1100 FAX (34) 3326-1100

Sumário

<i>Capítulo I</i>	5
<i>Disposições Preliminares</i>	5
<i>Capítulo II</i>	6
<i>Da Organização Administrativa</i>	6
<i>Capítulo III</i>	9
<i>Do Regime Acadêmico</i>	9
<i>Capítulo IV</i>	12
<i>Do Exame de Proficiência em Línguas e da Qualificação</i>	12
<i>Capítulo V</i>	12
<i>Do Grau de Mestrado Profissional</i>	12
<i>Capítulo VI</i>	14
<i>Da Composição do Corpo Docente</i>	14
<i>Capítulo VII</i>	16
<i>Atribuição dos Docentes do Programa</i>	16
<i>Capítulo VIII</i>	16
<i>Corpo docente do Programa</i>	16
<i>Capítulo IX</i>	17
<i>Das Disposições Finais</i>	17

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Do Alcance

O Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, sediado no Campus Uberaba, conta com a participação dos Câmpus Uberlândia e Ituiutaba, passa a reger-se pelo presente Regulamento.

Art. 2º - Dos Objetivos

São objetivos do Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica:

§ 1º - Geral: Formar recursos humanos em nível de mestrado por meio do desenvolvimento de estudos e pesquisas, criando competências e habilidades para a resolução de problemas e desenvolvimento de propostas no âmbito da Educação Tecnológica.

§ 2º - Específicos:

- Formar profissionais qualificados em educação tecnológica para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;
- Formar profissionais qualificados em educação tecnológica para transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;
- Formar profissionais qualificados em educação tecnológica para promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a qualidade e efetividade das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;
- Formar profissionais qualificados em educação tecnológica para atuar escolas, empresas ou organizações públicas e privadas;
- Contribuir, através da formação de profissionais e do desenvolvimento da pesquisa, para a melhoria da educação básica e profissional na região do Triângulo Mineiro;

- Conferir, de acordo com regime didático-científico do Programa, o grau de Mestre em Educação Tecnológica;
- Criar e consolidar um espaço de referência na região para a reflexão, geração, busca, análise crítica e sistematização do conhecimento na área de concentração do curso;
- Produzir novos conhecimentos aplicados à educação tecnológica.

Art. 3º - Das Funções

O Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica exerce as seguintes funções específicas:

- I. Coordenação do Programa;
- II. Ensino;
- III. Orientação de alunos de pós-graduação.

Art. 4º - Da Estrutura Organizacional

O funcionamento do Programa articula-se em torno dos seguintes componentes:

- I. Coordenação do Programa;
- II. Colegiado do Programa; III. Secretaria;
- IV. Biblioteca e Reprografia;
- V. Comissão de Produção Científica;
- VI. Comissão de Seleção.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 5º - Da Qualificação do Colegiado de Pós-Graduação

Parágrafo único - O Colegiado do Programa é assim constituído:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Vice-coordenador do Programa;
- III. Os docentes permanentes do Programa;
- IV. Um representante do corpo discente.

Art. 6º - Atribuições Gerais do Colegiado e Coordenação

As atribuições gerais e o funcionamento do Colegiado, da Coordenação e da Vice-Coordenação do Programa obedecem à legislação em vigor no IFTM.

Art. 7º - Atribuições Específicas do Colegiado

§ 1º - É de responsabilidade do Colegiado:

- I. Exercer a supervisão didática do Programa e das atividades do curso;
- II. Propor medidas e providências para a melhoria do ensino;
- III. Apreciar as propostas do Coordenador para a política acadêmica e administrativa do curso, para cada período letivo;
- IV. Aprovar a oferta de disciplinas do curso para cada período letivo bem como os professores responsáveis;
- V. Opinar sobre as disciplinas do currículo;
- VI. Aprovar os professores orientadores dos alunos;
- VII. Definir a composição das diversas comissões do programa;
- VIII. Aprovar a constituição das Bancas Examinadoras;
- IX. Decidir sobre o desligamento de alunos;
- X. Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas de créditos obtidos e exames realizados por alunos em outros programas, conforme legislação em vigor no IFTM;
- XI. Decidir sobre o aproveitamento do título de Mestre para obtenção de créditos no Curso de Mestrado Profissional em Educação Tecnológica.
- XII. Opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pelo Coordenador do Curso ou membro do Colegiado;
- XIII. Definir o processo de seleção de novos alunos;
- XIV. Fixar o número máximo de orientandos por professor;
- XV. Aprovar a prorrogação de prazo do curso, após parecer favorável do orientador;
- XVI. Aprovar o trancamento de matrículas no curso;
- XVII. Aprovar o plano e o relatório das disciplinas de estágio docência;
- XVII. Credenciar e descredenciar docentes para o Programa.

§ 2º - O Colegiado do Programa será convocado sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua responsabilidade e, obrigatoriamente, antes do início de cada semestre.

Art. 8º - Das Atribuições da Coordenação do Programa

As atribuições específicas do Coordenador do Programa de Pós-Graduação são definidas no Regimento Interno do IFTM, e na regulamentação dos cursos de pós-graduação do IFTM.

Art. 9º - Da Representação dos Alunos no Colegiado

O representante dos alunos no Colegiado será eleito por voto direto entre seus pares. O processo de eleição será presidido pelo Coordenador do Curso e executado pelos próprios alunos.

§ 1º - O mandato do representante eleito é de 12 meses;

§ 2º - Em caso de impedimento definitivo do representante, o mesmo será substituído por seu suplente até a conclusão do mandato e deverá ser efetuada uma nova eleição para o cargo de suplente.

§ 3º - Em caso de impedimento definitivo do representante e de seu suplente, será realizada nova eleição para a substituição do representante até a conclusão do mandato dos impedidos.

Art. 10 - Da Secretaria

O programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica manterá, com os recursos que lhe forem alocados, uma secretaria própria sediada no Campus Uberaba.

Art. 11 - Das Atribuições da Secretaria

A Secretaria do programa deverá assistir a Coordenação na realização de suas tarefas administrativas e, sob a direção do Coordenador, deverá organizar e manter permanentemente atualizados os arquivos dos seguintes setores:

- I. Setor de Expediente
Administrativo;
- II. Setor de Registro Acadêmico.

Art. 12 – Das Atribuições da Biblioteca e Reprografia

A Biblioteca e a Reprografia devem assistir a Coordenação na realização das tarefas pedagógicas e administrativas do curso mantendo atualizados os setores:

- I. Biblioteca;
- II. Reprografia.

Art. 13 - Da Composição da Comissão de Produção Científica

A Comissão de Produção Científica será eleita pelo Colegiado por um período de dois anos, devendo ser formada por pelo menos três membros docentes permanentes.

Art. 14 - Das Atribuições da Comissão de Produção Científica

A Comissão de Produção Científica tem como papel avaliar e classificar os docentes do Programa e suas publicações.

§ 1º - A Comissão de Produção Científica deve avaliar e classificar a produção científica de todos os docentes do Programa e dos candidatos à docência que lhe forem encaminhados pela Coordenação.

§ 2º - A Comissão deve definir e aplicar os critérios usados para avaliação de eventos e periódicos não classificados pela Capes.

Art. 15 - Da Composição da Comissão de Seleção

A Comissão de Seleção será eleita pelo Colegiado por um período de dois anos, devendo ser composta por pelo menos um docente permanente de cada linha de pesquisa do Programa.

Art. 16 - Das Atribuições da Comissão de Seleção

A Comissão de Seleção tem como papel classificar os candidatos para ingresso no Programa.

§ 1º – A classificação é realizada com base na documentação entregue no ato de inscrição.

§ 2º – A classificação é usada pelo Colegiado para definir a lista dos candidatos aptos a ingressarem no Programa.

§ 3º – O ingresso efetivo de um candidato no Programa é condicionado a aceitação de orientação por um docente do Programa. O candidato deve ser orientado obrigatoriamente por um docente permanente.

Capítulo III

Do Regime Acadêmico

Art. 17 - Requisitos Básicos de Admissão

O Programa está aberto aos egressos dos cursos de graduação, em especial, aos licenciados para candidatos ao Título de Mestre em Educação Tecnológica.

Art. 18 - Prazos para Conclusão do Curso

O prazo para a conclusão dos créditos e defesa do trabalho de conclusão do curso de mestrado profissional é de 24 meses (vinte e quatro meses).

Parágrafo único: Fica facultado ao aluno, desde que obtenha parecer favorável de seu orientador, solicitar no máximo uma (1) prorrogação de um semestre, sendo a mesma julgada pelo Colegiado do Programa.

Art. 19 - Criação de Disciplinas

A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do Currículo do presente Programa de Pós-Graduação devem ser propostas ao Colegiado do Curso, de acordo com os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica do IFTM.

Parágrafo único - As disciplinas do currículo dos cursos do Programa possuem caráter semestral e são classificadas em obrigatórias, específicas e optativas.

Art. 20 - Das Linhas de Pesquisa

A criação, transformação e extinção de Linhas de Pesquisa constantes do presente Programa de Pós-Graduação devem ser aprovadas pelo Colegiado do Curso, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Todo professor do programa deve escolher uma linha de pesquisa como prioritária;
- II. Exige-se um mínimo de dois docentes permanentes do programa por linha de pesquisa.

Art. 21 - Das Disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica.

Parágrafo único - O aluno candidato ao Título de Mestre por esse Programa deve cursar com aproveitamento 48(quarenta e oito) créditos em disciplinas, sendo doze créditos em disciplinas obrigatórias comuns, oito créditos em disciplinas específicas e os demais créditos estão relacionados a linha de pesquisa de enquadramento do aluno distribuídos entre disciplinas optativas, seminários, atividades programadas, de orientação e de defesa do trabalho de conclusão de curso.

I. O período de validade para aproveitamento das disciplinas é fixado pelo regulamento dos cursos de pós-graduação do IFTM.

II. Para efeito de contagem dos créditos mínimos necessários ao curso só serão considerados até 8 (oito) créditos obtidos em disciplinas cursadas fora do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica.

Art. 22 - Do Direito à Matrícula em disciplinas

O direito à matrícula em determinada disciplina depende:

- I. De sua oferta na Lista de Oferta de Disciplinas relativa ao período considerado;
- II. De parecer favorável de seu orientador;
- III. Da existência de vagas;
- IV. De que o aluno se submeta às disponibilidades de horário.

Art. 23 - Do Aproveitamento das Disciplinas

O aproveitamento final de cada disciplina deve ser avaliado mediante trabalhos escritos ou provas, em conformidade com os parâmetros de avaliação vigentes na legislação em vigor no IFTM.

Parágrafo único – O professor da disciplina pode atribuir conceito I (incompleto) ao aluno que, por motivo alheio à sua vontade, deixar de completar uma parcela dos trabalhos requeridos pela disciplina.

Nesse caso, o aluno deve completar a parcela no prazo estabelecido pelo professor responsável, não podendo esse prazo ultrapassar o início do período subsequente ou 2 (dois) meses após o término da disciplina. Decorrido esse prazo, o conceito I é automaticamente convertido em E.

Art. 24 - Da Inscrição em Disciplinas

A inscrição em disciplinas é um ato de exclusiva responsabilidade do aluno, sendo realizada em conformidade com o plano de estudo e aprovação do professor orientador, de acordo com a disponibilidade da Lista de Ofertas de Disciplinas.

§ 1º - Em datas fixadas no Calendário do Programa, o aluno deve requerer, por meio de formulário fornecido pela secretaria do Programa, inscrição nas disciplinas que pretende cursar.

§ 2º - Decorrido no máximo $\frac{1}{4}$ do período letivo é facultado ao aluno requerer ao Coordenador do Programa, com o parecer favorável do orientador, cancelamento de inscrição em disciplina (trancamento).

§ 3º - O cancelamento de inscrição implica na perda total dos créditos e conceitos correspondentes ao tempo de curso da disciplina.

§ 4º - O aluno poderá se qualificar após aprovação na proficiência em língua estrangeira.

§ 5º - A verificação das condições necessárias à qualificação é responsabilidade da coordenação do programa, cumpridas as imposições regulamentadas pelo Regulamento e Colegiado do programa, bem como pelo IFTM.

Art. 25 - Do Trancamento da Matrícula no Curso

O trancamento de matrícula no curso é realizado em conformidade com este Regulamento.

Parágrafo único - Só será admitido trancamento do curso quando o aluno já tiver obtido pelo menos quatro créditos, por período máximo de 2 (dois) anos;

Art. 26 - Do Cancelamento da Matrícula no Curso

O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

I. Tiver sido reprovado em duas ou mais disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

II. Não conseguir satisfazer a todas as exigências estabelecidas para a obtenção do título no prazo máximo estabelecido nesse regulamento, excluindo-se o período de trancamento.

III. Quando, na condição de aluno ativo, deixar de efetuar inscrição em disciplina no período.

IV. Incorrer em qualquer das causas de exclusão previstas pelo Regimento Interno do IFTM.

V. O desligamento for aprovado pelo colegiado em situações que não estejam previstas nesse Regulamento.

Capítulo IV

Do Exame de Proficiência em Línguas e da Qualificação

Art. 27 - O exame de proficiência em línguas é regido por resolução própria.

Capítulo V

Do Grau de Mestrado Profissional

Art. 28 - Da Execução do Exame de Qualificação de Mestrado

O Exame de Qualificação deverá ser realizado após a obtenção de pelo menos a metade dos créditos, ocorrendo da seguinte forma:

I. Aprovação por escrito da Dissertação pelo Orientador e Coordenador do curso.

II. Defesa da Dissertação pelo aluno, perante uma banca, indicada pelo Orientador, composta por três (3) doutores no mínimo, sendo um (1) docente permanente do Programa.

Art. 29 – Da Qualificação ao Grau de Mestre Profissional

Parágrafo único - A defesa da Dissertação só pode ser realizada após o cumprimento do Exame de Qualificação.

Art. 30 – Da Dissertação

§ 1º - A forma e estrutura da dissertação serão previamente definidas por proposta do Programa e aprovadas pelo Colegiado. A Dissertação será elaborada sob a forma de projeto de aplicação, adequação ou inovação tecnológica, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 2º - O candidato, devidamente autorizado por seu orientador, deve apresentar à secretaria do programa pelo menos 4 (quatro) exemplares da dissertação, acompanhadas de requerimento ao Coordenador do Programa, solicitando as providências necessárias à sua defesa.

§ 3º – A Dissertação deve ser apresentado impressa, de acordo com as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 4º - A Coordenação do programa deve ser informada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência os dados da data de defesa da dissertação.

Art. 31 - Da Constituição da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso

A Banca Examinadora da Dissertação será constituída por três membros titulares e um suplente, sendo titulares: o orientador, pelo menos 2 (dois) docentes do Programa e um membro externo ao Programa de Pós Graduação sendo pelo menos 1 (um) deles permanente e pelo menos 1 (um) professor de outra instituição como membros efetivos, além de 1 (um) docente do Programa como membro suplente.

§ 1º - O Orientador da Dissertação deve ser incluído obrigatoriamente na Banca Examinadora na qualidade de presidente.

§ 2º - Todos os membros da banca devem possuir o Título de Doutor.

Art. 32 - Da Defesa da Dissertação de curso

A defesa da Dissertação deve ocorrer levando-se em consideração as exigências seguintes:

§ 1º - Ser convenientemente divulgada no âmbito acadêmico com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º - Ser realizada em local apropriado e de acesso público, concedendo-se ao candidato 50 minutos para que possa expor, sem qualquer interrupção, seu trabalho.

§ 3º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito APROVADO de todos os membros da Banca Examinadora.

§ 4º - A Banca Examinadora poderá sugerir ou exigir a realização das correções que julgar necessárias, podendo condicionar, inclusive, a aprovação do trabalho de conclusão do curso ao cumprimento dessas exigências.

§ 5º - No caso da aprovação da Dissertação com exigências, as mesmas deverão constar da ata, ficando o presidente da Banca examinadora responsável pela verificação de seu cumprimento.

§ 6º - Ainda na hipótese da aprovação com exigências, ao aluno é concedido um prazo de até 90 (noventa dias) para realizar testes, organizar experimentos, efetuar visitas técnicas, consultar bibliografia, alterar o texto escrito bem como qualquer outra atividade necessária ao perfeito cumprimento das exigências.

Art. 33 - Da Outorga do Diploma de Mestre

A confecção, expedição e outorga do diploma de Mestre em Educação Tecnológica deve obedecer à legislação em vigor no IFTM.

Capítulo VI

Da Composição do Corpo Docente

Art. 34. O corpo docente do Curso é constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, enquadrados em uma das seguintes categorias:

I. Permanente - docente do quadro efetivo da Instituição, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Curso, e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa, e/ou desempenham as funções administrativas necessárias; em casos especiais ou de convênio, docente ou

pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso, nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;

II. Colaborador - docente do quadro da instituição que atua de forma complementar ou eventual no Curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão, e/ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no curso; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;

III. Visitante - docente de outra Instituição, ou com vínculo temporário, que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado à disposição do Curso, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

IV. Convidado – docente do quadro da instituição ou de outra instituição nacional ou estrangeira, que possa contribuir para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 1º - O corpo docente do curso de pós-graduação *stricto sensu* será constituído, prioritariamente, por docentes do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, e/ou de outra Universidade sob as condições determinadas pelo MEC/Capes quanto à Associação de Instituições em caráter temporário, para criação de cursos novos.

§ 2º - O credenciamento de orientador externo será aprovado pelo Colegiado do Programa de Educação Tecnológica (CPET) e homologado pela Coordenação de Pós-Graduação. Neste caso, deverá prever convênio interinstitucional, explicitando a forma de vínculo (colaborador, permanente, ou visitante) e o tempo de dedicação do docente.

§ 3º - O orientador externo credenciado no programa de pós-graduação *stricto sensu* para atuar como colaborador ou permanente, terá a denominação de pesquisador associado.

§ 4º - Excepcionalmente, com base em justificativa do CPET e de acordo com a legislação vigente, poderão atuar nos cursos professores com diploma de mestrado, desde que esteja de acordo com as recomendações da CAPES/MEC.

Art. 35. O credenciamento de orientador terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do CPET e homologado pela Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 36. O orientador deve possuir as seguintes características:

- I. Título de Doutor obtido em programa reconhecido pela CAPES/MEC;
- II. Dedicar-se à pesquisa;
- III. Ter produção científica relevante e continuada;

IV. Ter seu credenciamento aprovado pelo CPET.

Art. 37. Compete ao orientador:

I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação de pós-graduação;

II. Propor ao CPET a composição das Bancas Examinadoras.

Art. 38. Para efeito de cômputo da carga horária semanal docente, para cada 15 horas semestrais de atividades de ensino equivalem a uma hora/aula semanal de trabalho docente.

§ 1º - O Colegiado pode aprovar o professor co-orientador que poderá contribuir com tópicos específicos, complementando a orientação de alunos regularmente matriculados.

§ 2º - O credenciamento do co-orientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação e/ou área de concentração.

Capítulo VII

Atribuição dos Docentes do Programa

Art. 39 - Das Atribuições dos Docentes Permanentes

Os docentes permanentes do Programa poderão simultaneamente lecionar disciplinas nos cursos e orientar alunos.

Art. 40 - Das Atribuições dos Docentes Colaboradores

As atribuições dos docentes colaboradores são regidas por resolução.

Art. 41 - Da Orientação no Nível de Mestrado

Poderão receber novos orientandos de Mestrado apenas os docentes dos grupos I e II.

Art. 42 - Da Capacidade de Orientação

A capacidade de orientação dos docentes é regida por resolução. A mesma deverá observar as indicações do comitê de área para estabelecer esses números.

Capítulo VIII

Corpo discente do Programa

Art. 43 - O corpo discente do programa é definido de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação e o

Regimento Interno do IFTM.

Art. 44 - Requisitos para a matrícula de discentes como aluno especial.

§ 1º - A matrícula de aluno especial só poderá ser concedida ao pleiteante que satisfaça pelo menos uma das seguintes condições:

I. Se submetido ao processo de seleção do programa não tenha sido eliminado, mas não possui orientador.

II. Ser aluno regular de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFTM, com a concordância do seu orientador e coordenação do Programa de Pós-Graduação da Instituição.

III. Casos excepcionais deverão ser analisados pelo colegiado, considerando um plano de disciplinas do candidato avaliado por parte de um professor permanente do programa.

§ 2º - A inscrição dos alunos especiais deverá ser aprovada pelo professor da disciplina ofertada e pelo coordenador do curso, em conformidade com a disponibilidade de vagas na disciplina;

§ 3º - O aproveitamento das disciplinas cursadas na condição de aluno especial no programa de pós-graduação em Educação Tecnológica se dará em conformidade com a legislação em vigor, obtido o parecer favorável do orientador;

Art. 45 - Não existe limite para o número de alunos especiais no programa.

Art. 46 - O limite de disciplinas que podem ser cursadas por um aluno especial no programa é de quatro (4) disciplinas.

Art. 47 - O direito à matrícula como aluno especial expira no final de cada semestre. O aluno poderá permanecer como especial por, no máximo, 4 semestres letivos. Após isso os alunos especiais do programa poderão submeter-se novamente aos critérios de seleção estabelecidos pelo Programa.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 49 - Esse Regulamento complementa o regulamento dos cursos de pós-graduação do IFTM.

Art. 50 - Esse Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelas instâncias competentes.